

Serviço Público Federal CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 11ª REGIÃO Jurisdição Ceará



P O R T A R I A CRP-11 N° 31/2020

A Conselheira Presidenta do CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 11^a REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.766/71, de 20 de dezembro de 1971 e Resolução CFP nº 019/2001 (Regimento Interno do CRP 11) e;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento do Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região (CRP 11) – CE no período de recesso previsto em acordo coletivo com o sindicato dos servidores públicos desta autarquia federal;

RESOLVE:

Art. 1º Que o funcionamento do CRP 11 e Sub Sede Cariri no período do Recesso do final de ano de 2020, se dará da seguinte forma:

a. A sede do CRP 11 em Fortaleza terá funcionamento regular até o dia 22 de dezembro de 2020. O período compreendido entre 23/12/2020 e 01/01/2021 será de recesso previsto em acordo coletivo firmado com o sindicato dos servidores públicos desta autarquia federal. O retorno das atividades regulares de atendimento ao público ocorrerá a partir do dia 04/01/2020.

b. A sub sede Cariri do CRP 11 em Juazeiro do Norte terá funcionamento regular até o dia 22 de dezembro de 2020. O período compreendido entre 23/12/2020 e 01/01/2021 será de recesso previsto em acordo coletivo firmado com o sindicato dos servidores públicos desta autarquia federal. O retorno das atividades regulares de atendimento ao público ocorrerá a partir do dia 04/01/2020.

c. Durante o período de recesso, as atividades extraordinárias ou estritamente necessárias ao funcionamento da autarquia poderão ser realizadas mediante convocação da diretoria do CRP 11.

d. As demandas comprovadamente urgentes e comprovadamente inadiáveis por parte das profissionais de Psicologia serão atendidas em regime de plantão por meio do seguinte e-mail: crp11@crp11.org.br.

SEDE FORTALEZA



Serviço Público Federal CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 11ª REGIÃO Jurisdição Ceará



e. O CRP 11 recomenda que as (os) profissionais de Psicologia antecipem demandas para evitar transtornos, bem como atentem para o expediente bancário caso haja processos de negociação de dívidas em andamento.

Art. 2º Prorrogam-se os prazos processuais para o 1º (primeiro) dia útil após o recesso, dia 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 13 de novembro de 2020.

Nagela Natasha Lopes Evangelista
CONSELHEIRA-PRESIDENTA DO CRP-11